



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.625, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.522/2019, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMÁCIA”)

"Dispõe sobre o Programa Censo Inclusão e Cadastro Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I - informações quantitativas sobre os tipos e grau de deficiência encontrados; e
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismos de atualização mediante autocadastramento.

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - VETADO;

III - atualizar o Cadastro-Inclusão, de acordo com o dispositivo no art. 3º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 29 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente